

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO INTERNO

Ano Letivo 2024/2025

Programa de Acompanhamento Psicológico de Almada

Índice

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NORMA I.....	3
Âmbito de Aplicação.....	3
NORMA II.....	3
Legislação Aplicável.....	3
NORMA III.....	4
Objetivos do Regulamento.....	4
NORMA IV.....	4
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	4
NORMA V.....	4
Competência Técnica e Científica dos Profissionais Envolvidos.....	4
CAPÍTULO II.....	5
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES.....	5
NORMA VI.....	5
Condições de Admissão.....	5
NORMA VII.....	5
Candidatura.....	5
NORMA VIII.....	6
Estrutura do Processo de Admissão de Novos Utentes.....	6
CAPÍTULO III.....	6
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	6
NORMA IX.....	6
Instalações.....	6
NORMA X.....	6
Horários de Funcionamento.....	6
NORMA XI.....	7
Tabela de Comparticipações/Honorários.....	7
NORMA XII.....	7
Recursos Humanos.....	7
NORMA XIII.....	7
Monitorização e Avaliação.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
DIREITOS E DEVERES.....	8

NORMA XIV	8
Direitos dos Utentes	8
NORMA XV	8
Deveres dos Utentes	8
NORMA XVI	8
Direitos da Instituição	8
NORMA XVII	9
Deveres da Instituição	9
NORMA XVIII	10
Interrupção da Prestação de Cuidados e Reinscrição na Intervenção	10
NORMA XIX	10
Livro de Reclamações.....	10
CAPÍTULO V.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
NORMA XX	11
Alterações ao Regulamento.....	11
NORMA XXI	11
Integração de Lacunas	11
NORMA XXII	11
Disposições Complementares.....	11
NORMA XXIII	11
Entrada em Vigor	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa, IPSS, pelos seus estatutos, tem como funções promover a reabilitação e inserção socioprofissional e familiar dos seus beneficiários e, para tal, dispõe de várias repostas que têm designações diferentes. Está sediada na Rua Luciano Cordeiro nº34, 1º, 1150-216 Lisboa.

No entanto, e dado ser uma entidade única, o presente Regulamento Interno, agora proposto pela Direção, dirá respeito ao Programa de Acompanhamento Psicológico, promovido pela GIRA, em parceria com a Divisão de Intervenção na Saúde da Câmara Municipal de Almada.

O Programa de Acompanhamento Psicológico assenta num Modelo Conceptual, composto por vertente social, escolar e clínica, com vista a atingir melhores resultados na promoção da saúde mental das crianças e jovens do Concelho de Almada.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este Programa de Acompanhamento Psicológico rege-se, para além do estabelecido no presente regulamento, pelo estipulado em:

- DL n.º 113/2021, de 14 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho (Princípios Gerais e Regras da Organização e Funcionamento dos Serviços de Saúde Mental);
- Resol. da AR n.º 20/90, de 12 de setembro - Ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e
- Lei 65/78 de 13 de outubro - Ratificação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, adotada pelo Conselho da Europa, em 4 de novembro de 1950, e entrou em vigor em 1953
- Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- A Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, pela Lei nº 142/2015, de 8 de setembro, pela Lei nº 23/2017, de 23 de maio e pela Lei nº 26/2018, de 5 de julho, estabelece a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)
- Compromisso de Cooperação para o sector Social e Solidário;
- Código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses Regulamento Nº 637/2021 - versão consolidada (13 de julho de 2021)

NORMA III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Programa de Acompanhamento Psicológico, como projeto de prestação de serviços na área da saúde mental;
3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus responsáveis legais ao nível da gestão das respostas de saúde e desenvolvimento comunitário.

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Programa de Acompanhamento Psicológico de Almada assegura a prestação dos seguintes serviços:

1. Garantia da prestação do acompanhamento psicológico individual em psicoterapia de apoio a crianças e jovens em idade escolar (dos 6 aos 20 anos) com problemas de saúde mental e em situação de vulnerabilidade económica;
2. Promoção da qualidade de vida e ganhos e saúde mental na população abrangida;
3. Articulação com a comunidade escolar do Concelho de Almada, facilitadora dos encaminhamentos para Consulta de Psicologia Clínica, fornecendo-lhe designadamente informações e outros dados com interesse para o efeito;
4. Manutenção de uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades inerentes ao acompanhamento psicológico da população-alvo;
5. Organização de um processo por utente que deverá conter informação do utente (nome, data de nascimento, nacionalidade, morada e contacto) e do encarregado de educação/responsável legal (nome, morada e telefone), e demais informações clínicas relativas ao processo de acompanhamento em curso, estas últimas devendo permanecer confidenciais e apenas acessíveis à equipa clínica - como indica o código ético e deontológico dos profissionais de saúde envolvidos.
6. Avaliação inicial e final que permita avaliar o impacto da frequência no programa.

NORMA V

Competência Técnica e Científica dos Profissionais Envolvidos

As entidades coordenadoras CMA - Câmara Municipal de Almada e GIRA – Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa, são responsáveis pela solicitação, análise e validação de todas as atividades e procedimentos que a equipa deve incluir no seu plano de trabalho, a fim de cumprir todos os objetivos a que este Programa de Acompanhamento Psicológico se propõe, mas sem prejuízo das competências do/a psicólogo/a clínico/a, da sua autonomia técnica e do respeito pela sua deontologia profissional.

A equipa de Psicologia dispõe de autonomia técnica e científica para desenvolver a sua prática profissional em contexto clínico.

Ao exercício profissional do psicólogo/a, aplica-se o Código Deontológico das Ordem dos Psicólogos Portugueses, em que se pode salientar o consentimento informado para o atendimento dos vários utentes e suas famílias e a privacidade e confidencialidade das informações provenientes do acompanhamento dos diversos casos. É assegurado sigilo profissional a todos os agentes que recorram aos serviços de Psicologia. Compete ao/à psicólogo/a garantir uma resposta profissional de qualidade ao pedido de ajuda que lhe é solicitado.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA VI

Condições de Admissão

Poderão beneficiar deste serviço:

1. Crianças e jovens em idade escolar, com idades compreendidas entre os 6 e os 20 anos integrados em estabelecimento de ensino da rede pública, do 1.º ciclo do ensino básico ao ensino superior, incluindo ensino profissional;
2. Crianças e jovens em idade escolar que não tenham indicação de perturbação alimentar com risco de falência física, comportamentos aditivos, psicose não estabilizada e deficit cognitivo moderado ou severo;
3. Crianças e jovens a frequentar os programas municipais da CMA.

Todas as crianças e jovens que não cumpram os requisitos de admissão, deverão ser encaminhados para outras respostas de saúde mental mais adequadas, não sendo esta uma obrigatoriedade deste programa.

NORMA VII

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá ser encaminhado pelo estabelecimento de ensino/agrupamento escolar que frequenta, devendo estar anexada ao pedido a Ficha de Sinalização criada exclusivamente para este programa de acompanhamento psicológico;
2. Todos os encaminhamentos devem de ser efetuados para o seguinte endereço e-mail: programa.a.psicologico@gira.org.pt;
3. O período de encaminhamento para Consulta de Psicologia Clínica ocorre durante todo o ano letivo de 2024/2025;
4. Recebido o pedido de encaminhamento, a equipa responsável pelo processo de admissão procede à avaliação do pedido inerente, verificando se o utente cumpre todas as condições de admissão.
5. O utente ou o seu Encarregado de Educação/responsável legal será informado sobre a sua admissibilidade ou não admissibilidade para iniciar o processo de acompanhamento psicológico.

NORMA VIII
Estrutura do Processo de Admissão de Novos Utentes

Após envio do Processo de Candidatura:

1. O contacto ao utente, Encarregado de Educação/responsável legal para um primeiro atendimento em Consulta de Psicologia Clínica, é efetuado pela Administrativa, sempre mediante estreita comunicação com as Psicólogas do programa, e tendo em conta a disponibilidade das técnicas;
2. No primeiro atendimento com a técnica, para além de todas as informações clínicas necessárias à recolha da anamnese (história de vida), procede-se ao levantamento do Consentimento Informado, pelo que é cedida uma cópia ao utente ou Encarregado de Educação/responsável legal, através de e-mail ou mensagem de whatsapp, cedido pelo próprio;
3. Todas as marcações são efetuadas através do serviço administrativo do Programa de Acompanhamento Psicológico;
4. Todos os utentes usufruem de um máximo de 20 sessões de acompanhamento psicológico, sendo que, justificada a necessidade, são passíveis de reinscrição por mais 4 sessões.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA IX
Instalações

O Programa de Acompanhamento Psicológico de Almada desenvolve-se em várias estruturas, distribuídas pelas freguesias do Concelho de Almada, em espaços públicos e privados, disponibilizados para o efeito.

NORMA X
Horários de Funcionamento

Os atendimentos são realizados durante os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, sempre mediante marcação e disponibilidade da equipa técnica/clínica e do utente.

Horário:

Técnico	Administrativo
Entre as 9h00 e as 20h00	Entre as 15h00 e as 17h30

NORMA XI

Tabela de Comparticipações/Honorários

As comparticipações/honorários associadas às sessões de acompanhamento diferem consoante o Escalão de Abono de Família atribuído ao utente, há isenção de pagamento para todas as crianças e jovens do escalão A e B do ASE e um pagamento de 5,00€, por sessão, para os restantes escalões.

O pagamento dos honorários é efetuado exclusivamente aos serviços administrativos da GIRA, através de depósito ou transferência bancária, com recurso aos seguintes dados:

- Nome: GIRA GRUPO INTERVENCAO REABILITACAO ACTIVA INSTITUICAO
- Conta: 0697577172430 - EUR - Conta Extrato
- IBAN - PT50 0035 0697 00577172430 78
- BIC SWIFT – CGDIPTPL
- Mbway: 936 027 570

NORMA XII

Recursos Humanos

O quadro de pessoal alocado para este programa de acompanhamento encontra-se em local visível e no site da GIRA, contendo a indicação do número de recursos humanos, de acordo com a legislação/normativos em vigor.

A equipa é constituída por:

- 2 Coordenadores - CMA - Câmara Municipal de Almada - Divisão de Saúde e GIRA – Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa, IPSS;
- 2 Psicólogos Clínicos e da Saúde;
- 1 Supervisor Clínico;
- 1 Administrativo, em colaboração na vertente operacional.

NORMA XIII

Monitorização e Avaliação

A monitorização do Programa de Acompanhamento Psicológico é efetuada de forma contínua, mantendo-se sempre as bases de dados da equipa técnica/clínica atualizadas. São redigidos, semestralmente, relatórios de Progresso do programa com recurso a infográficos, que contemplam:

- a) O número de crianças ou jovens acompanhados, discriminando-se idade, género, freguesia, estabelecimento de ensino e ano escolar, e contexto socioeconómico;
- b) Número de sinalizações efetuadas pelos estabelecimentos de ensino e número de pedidos de encaminhamento resultantes em acompanhamento psicológico;
- c) Grau de satisfação da família/escola, avaliado quantitativamente e qualitativamente;
- d) Nível de resolução da queixa sinalizada (i.e. sintomatologia, problemas comportamentais ou conflitos atuais).

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XIV

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

1. Ser tratado com o respeito inerente à dignidade humana;
2. Respeito pelas suas condições culturais, filosóficas e religiosas;
3. Receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, quer se trate de cuidados preventivos, curativos ou reabilitação;
4. Prestação de cuidados continuados;
5. Ser informado acerca dos serviços de saúde e sociais existentes, suas competências e níveis de cuidados ou apoios;
6. Ser informado sobre a sua situação de saúde e social;
7. Obter uma segunda opinião sobre o seu estado de saúde e social;
8. Dar ou recusar o seu consentimento antes de qualquer ato social, médico ou participação em investigação ou ensaio clínico;
9. Confidencialidade de toda a informação clínica e social;
10. Acesso aos dados registados no seu processo clínico;
11. Privacidade na prestação de todos os atos médicos;
12. Por si, ou por quem o represente, apresentar sugestões ou reclamações.

NORMA XV

Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes:

1. Zelar pelo seu estado de saúde e social;
2. Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias à obtenção de um correto plano de intervenção em reabilitação pessoal;
3. Respeitar os direitos dos outros utentes;
4. Colaborar com os profissionais do equipamento;
5. Respeitar as regras de funcionamento dos serviços do equipamento;
6. Dever de utilizar o equipamento de forma apropriada.

NORMA XVI

Direitos da Instituição

São direitos da instituição:

1. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
2. A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
3. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou encarregados de educação/responsáveis legais no ato da admissão;
4. Fazer cumprir o que foi acordado durante o ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento do programa;
5. Suspender o programa sempre que os utentes, de forma grave ou reiterada, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição;

NORMA XVII Deveres da Instituição

São deveres da instituição:

1. Respeitar a individualidade dos utentes, proporcionando o acompanhamento adequado a cada um e em cada circunstância;
2. Criar e manter as condições necessárias ao normal funcionamento da resposta de saúde mental, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas e manutenção dos espaços físicos onde se realizam os atendimentos nas melhores condições;
3. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta de saúde mental;
4. Colaborar com as parcerias para um adequado desenvolvimento da resposta de saúde mental;
5. Prestar os serviços constantes desde Regulamento Interno;
6. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços;
7. Manter os processos dos utentes atualizados;
8. Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos dos utentes;
9. Garantir o cumprimento da visão, missão e valores da GIRA;
10. Informar e esclarecer sobre os serviços existentes e disponibilizados pela GIRA;
11. Rececionar a apresentação de sugestões e reclamações apresentadas pelos utentes e significativos, relativamente aos assuntos que lhes digam respeito e providenciar resposta às mesmas, atendendo às sugestões e resolvendo as reclamações na medida do possível;
12. Proporcionar o acesso dos Encarregados de Educação/responsáveis legais à informação pessoal do utente, quando solicitado, salvaguardando a informação clínica, salvo exceções descritas no código ético e deontológico da profissão;
13. Envolver, na medida do adequado à reabilitação do utente, a participação e psicoeducação dos Encarregados de Educação/responsáveis legais;
14. Avaliar a prestação dos serviços prestados e implementar um plano de melhoria de acordo com a mesma avaliação, sempre que se justificar.

NORMA XVIII

Interrupção da Prestação de Cuidados e Reinscrição na Intervenção

Qualquer utente, sendo maior de idade, ou Encarregado de Educação/responsável legal, pode, a qualquer momento, renunciar à prestação de cuidados de saúde mental, proporcionada pelo Programa de Acompanhamento Psicológico de Almada.

O Programa reserva-se ao direito, igualmente, de interromper a prestação de cuidados, quando:

1. Sejam dadas 3 faltas às consultas de Psicologia agendadas.
Ressalva-se que todas as ausências programadas (ex. consultas médicas, férias, visitas de estudo, entre outras) terão de ser informadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 horas.
2. Haja um encaminhamento para outros serviços de saúde (pedopsiquiatria, ETA, entre outros) pelo Programa de Acompanhamento Psicológico.

Concluída a intervenção, será possível a reinscrição para nova intervenção. A reinscrição deve respeitar eventual lista de espera e o funcionamento previsto, com o seguinte tempo de interregno:

1. Por finalização do processo terapêutico – 1 Ano;
2. Por vontade do utente – 1 Ano;
3. Por existência de 2 faltas injustificadas – 6 Meses;
4. Por existência de 6 faltas justificadas – 6 Meses.

NORMA XIX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações que será disponibilizado sempre que solicitado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XX

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os utentes ou seus Encarregados de Educação/responsáveis legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o acompanhamento técnico da resposta de saúde mental.

NORMA XXI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelas duas entidades que coordenam este programa de acompanhamento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXII

Disposições Complementares

A GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa, IPSS, possui os seguros obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor, de modo a abranger os colaboradores.

Todos os colaboradores em regime de efetividade e contratação, são seguidos nas consultas de medicina do trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXIII

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi redigido e aprovado em Reunião de Direção a 30 de outubro de 2024, entrando em vigor no dia seguinte à aprovação.